



DECRETO N.º 021/2025



DECRETO N.º 021/2025.

EMENTA: Dispõe sobre realização do Censo Previdenciário dos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas e, seus respectivos dependentes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a necessidade para aprimoramento de importante ferramenta informatizada de Gestão de Pessoa e Previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos efetivos ativos, aposentados e pensionistas e seus respectivos dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Petrolina - PE (IGEPREV);

CONSIDERANDO a necessidade de obter o armazenamento dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas e seus respectivos dependentes para a construção de um banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social – CNIS – RPPS, E-Social, Sistema Previdenciário de Gestão de Regime Públicos de Previdência Social – SIPREV/Gestão, Sistema de Gestão Previdenciária utilizada pela Prefeitura Municipal de Petrolina, e Sistema de Gestão de Pessoas, com objetivo de reunir, atualizar e validar os dados cadastrais, funcionais dos servidores públicos municipais, para atender as necessidades de todos os setores envolvidos.

CONSIDERANDO o art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº. 10.887/2004, de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade da criação da base de dados capaz para atender as demandas para realização das avaliações atuariais conforme determina a Portaria nº Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério da Previdência Social;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer critérios e uniformizar procedimentos para a realização do Censo Previdenciário dos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas e dos seus respectivos dependentes, vinculados ao Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina (IGEPREV).

DECRETA:

Art. 1º- Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do Censo Previdenciário, Cadastral, Funcional e Financeiro, dos servidores efetivos ativos, aposentados, pensionistas e seu respectivos dependentes, vinculados ao Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV.

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, WILLAMES BARBOSA COSTA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/E830-872B-695C-FB89> e informe o código E830-872B-695C-FB89





Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I - Censo Previdenciário: consiste na criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social e permitirá o cruzamento destas informações com dados de outros sistemas previdenciários, principalmente os administrados pelo Ministério da Previdência Social - MPS.

II - Agendamento: Todos os servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas devem realizar o agendamento como etapa prévia e obrigatória para o atendimento presencial relacionado ao recenseamento.

III - Recenseamento Previdenciário: consiste no comparecimento pessoal ou remoto do servidor efetivo ativo, aposentado e pensionista, munido de documentos originais ou cópias autenticadas elencadas no Anexo I deste decreto, para coleta de biometria e captura de sua imagem por foto.

Art. 3º - Considera-se iniciado o Censo Previdenciário a partir do agendamento realizado para comparecimento, pessoal ou remoto, por meio de *link* específico disponibilizado, onde marcarão o dia, local e o horário para realizarem o recenseamento previdenciário, sob as seguintes diretrizes:

I - O agendamento deverá ser realizado entre os dias 24/03/2025 e 13/06/2025. Durante esse período, os servidores ativos, aposentados e pensionistas deverão acessar o link que será disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Petrolina e pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina (IGEPREV) nos sites oficiais de ambos os órgãos;

II - Para os aposentados e pensionistas que não possuem acesso à internet e/ou não conseguem realizar o agendamento, bem como possuem dúvidas quanto ao assunto abordado neste decreto, poderão acionar a central de atendimento por meio do Telefone/WhatsApp 0800-800-3400 para que possam efetuar o agendamento e dirimir quaisquer dúvidas.

III - Os servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas deverão realizar o recenseamento previdenciário, comparecendo no dia, local e horário agendado, munidos das documentações originais ou cópias legíveis relacionadas no Anexo I deste Decreto. O recenseamento incluirá a coleta de biometria e a captura de imagem por meio de fotografia, com o objetivo de efetivar a atualização cadastral.

IV – O Censo Previdenciário será realizado no período de 31/03/2025 a 13/06/2025.

Parágrafo Único. O servidor efetivo ativo, inativo e o pensionista poderá responder administrativo, civil e penalmente pelas declarações falsas por ele prestadas ao Município de Petrolina - PE.

Art. 4º - O recenseamento previdenciário não será realizado sem o prévio agendamento.

Art. 5º- Para fins de atualização do cadastro, será obrigatória a apresentação das

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, WILLIANES BARBOSA COSTA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.tdoc.com.br/verificacao/E830-872B-695C-FB89> e informe o código E830-872B-695C-FB89





documentações elencadas no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único. Somente serão admitidas Certidões de Estado Civil expedidas com antecedência mínima de 90 dias da data agendada para atendimento.

Art. 6º - Os órgãos de Recursos Humanos das Administrações Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica do Município de Petrolina, ficam obrigados a fornecer documentos funcionais e/ou financeiros para os recenseadores devidamente habilitados, que deles necessitarem para o cumprimento deste Decreto.

Art.7º - O Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV define e estabelece que realizará o recenseamento previdenciário dos servidores públicos efetivos ativos, aposentados, pensionistas e seus respectivos dependentes no Auditório do IGEPREV, localizado na Avenida José de Manicoba, 200, Centro, Petrolina - PE.

Art.8º - Para os dependentes dos servidores efetivos ativos e aposentados, menores de 18 (dezoito) anos de idade, será obrigatória a apresentação de todos os documentos relacionados no Anexo I deste Decreto, observando-se o disposto no art. 5º, parágrafo único, no que tange à data de expedição das certidões.

Parágrafo único - Nos casos correspondentes, exigir-se-á Termo de Guarda, Termo de Tutela ou os demais admitidos em Direito.

Art. 9º - O servidor efetivo ativo, aposentado ou pensionista que estiver comprovadamente impossibilitado de comparecer presencialmente ao polo de atendimento, em razão de problemas de saúde, à vista de apresentação de atestado médico ou laudo médico, que comprove tal impedimento, poderá ter seu cadastro realizado de forma remota ou em sua residência, desde que dentro dos limites geográficos do município de Petrolina-PE, por recenseador devidamente habilitado e identificado com credencial, acompanhado por um Assistente Social da Prefeitura Municipal de Petrolina.

Art. 10º - Fica vedado o recenseamento previdenciário de servidor público efetivo ativo, inativo e de pensionista por intermédio de terceiro, salvo se estiver munido de procuração pública específica para o censo e apresentem os documentos listados no Anexo I deste Decreto.

Art. 11º - Os órgãos e entidades das Administrações Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica do Município de Petrolina deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do Censo Previdenciário, inclusive facilitando a divulgação, e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

§1º - Caberá a cada unidade de lotação regulamentar de forma ágil e eficaz a forma de como será procedida o revezamento dos servidores públicos para realização do recenseamento previdenciário, para não haver prejuízos nas execuções dos trabalhos.

§2º - Os servidores efetivos ativos comprovarão o seu comparecimento perante a chefia imediata por meio de apresentação do comprovante de recenseamento.

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, WILLIANES BARBOSA COSTA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.tdoc.com.br/verificacao/E830-872B-695C-FB89> e informe o código E830-872B-695C-FB89





Art.12º - Aplica-se aos servidores municipais efetivos cedidos, afastados e/ou licenciados o disposto neste Decreto.

Art.13º - Fica o gestor do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV, autorizado a expediratos normativos complementares que, eventualmente, venham a ser necessários para a plena execução deste Decreto.

Parágrafo Único. No que tange aos casos excepcionais não mencionados neste Decreto, estes serão prontamente avaliados e tratados pela equipe do IGEPREV em conjunto com a empresa contratada.

Art. 14 - Caberá à Prefeitura Municipal de Petrolina, a atribuição de suspender o pagamento das respectivas remunerações dos servidores efetivos ativos, aposentados e dos pensionistas que não realizarem o recenseamento previdenciário nos termos deste Decreto, os quais somente serão reestabelecidos quando da sua regularização, assegurando-se a integralidade das respectivas remunerações pendentes pelos dias efetivamente trabalhados aos ativos efetivos e os correspondentes proventos aos aposentados e pensionistas.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito do Município

WILLAMES BARBOSA COSTA
Diretor-Presidente do IGEPREV

PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA
Procurador-Geral do Município

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, WILLAMES BARBOSA COSTA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/E830-872B-695C-FB89> e informe o código E830-872B-695C-FB89





ANEXO I
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O RECENSEAMENTO
TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER ORIGINAIS OU CÓPIAS LEGÍVEIS

SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS
1. Cadastro de Pessoa Física – CPF , poderá conter em outro documento;
2. Documento de Identificação Oficial com Foto sendo aceito: a) Carteira de Identidade - RG; b) Carteira de Identidade Profissional (Ex: OAB, CRM, etc.). c) Carteira Nacional de Habilitação – CNH; d) Carteira de Identidade Nacional – CIN; e) Registro Nacional Migratório - RNM (em caso de servidor estrangeiro).
Obs.: Não será aceita a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida, e a expedição do RG deverá ser realizada nos últimos 10 (dez) anos.
3. Espelho do N° PIS/PASEP , poderá conter em outro documento (CNIS, etc.);
4. Título de Eleitor, E-título ou Certidões Eleitorais. Com idade entre 18 a 69 anos (idade superior a 70 anos, não será obrigatório apresentar o Título de Eleitor);
5. Comprovação Civil de acordo com o estado civil, podendo ser: a) Solteiro(a): Certidão de Nascimento; b) Casado(a): Certidão de Casamento; c) Viúvo(a): Certidão de Casamento + Certidão de Óbito ou Certidão de Casamento averbado com o Óbito; d) Divorciado(a): Certidão de Casamento + Certidão de Divórcio ou Certidão de casamento averbado com divórcio; e) Separado(a) Judicial: Certidão de Casamento + Certidão de Separação Judicial ou Certidão de casamento averbado com separação judicial; f) União Estável: Escritura Pública de União Estável ou Declaração de União Estável (Anexo III) + Certidão Civil anterior (Nascimento ou Casamento); g) Separação de Fato: Certidão de Casamento + Declaração de Separação de Fato (Anexo IV) .
Importante: As certidões civis deverão estar em bom estado de conservação, e as informações legíveis.
6.Comprovante de Residência - Podendo ser faturas de água, luz, telefone, plano de saúde, internet e instituições bancárias, contendo data de emissão/mês referência, emitido em até 90 (noventa) dias . Comprovantes sem data, fora do prazo ou em nome de terceiro, que não seja o cônjuge ou companheiro (a) poderá preencher a Declaração de Residência (Anexo II) e apresentar juntamente com o comprovante .

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, WILLIANES BARBOSA COSTA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.tdoc.com.br/verificacao/E830-872B-695C-FB89> e informe o código E830-872B-695C-FB89





7. Extrato Previdenciário do INSS (CNIS - Cadastro Nacional de Informação Social).

- Poderá ser solicitado no autoatendimento do Banco do Brasil através da seguinte sequência: Menu Completo > Conta Corrente > Extrato > Extrato Diversos > Previdência Social;
- Poderá ser solicitado junto à agência do INSS;
- Poderá ser emitido pelo site: <https://www.gov.br/inss/>:
 - Clique no botão "**Entrar com o gov.br**";
 - Preencha as informações solicitadas e clique no botão "**Continuar**";
 - Preencha com a senha pessoal e clique em "**Entrar**";
 - Na sequência, solicite o serviço (Extrato de Contribuição (CNIS));
 - Escolha a opção "**COM RELAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REMUNERAÇÕES**", e o PDF será gerado.

Obs.: Caso não tenha cadastro no gov.br será solicitado a realização do cadastro. Cadastre-se e o serviço ficará disponível para emissão.

8. Certidão de tempo de contribuição - CTC, emitido ou homologado pelo órgão previdenciário de outros entes federativos (união, estados e municípios), se houver certidão já emitida. (**Facultativo**);

9. Holerite/Contracheque atualizado referente ao mês anterior à realização do Censo Previdenciário;

Importante: caso o servidor esteja afastado sem remuneração, apresentar o último contracheque gerado; caso o servidor esteja cedido sem ônus, apresentar o holerite do órgão de origem.

10. Declaração de Acúmulo de Cargo e/ou Benefício (Anexo V);

- Em caso de acúmulo, deverá ser apresentada a devida comprovação dos demais vínculos, sendo aceitos: holerite, termo de posse, declaração do órgão informando o vínculo, carta ou portaria de concessão de benefício, entre outros.

11. Portaria de Cessão, para servidores que estão cedidos (**Facultativo**);

12. Portaria ou Termo de Posse;

13. Laudo Médico ou documento comprobatório - (Em caso de pessoa com Deficiência - PCD);

14. Procuração Pública Específica para o censo previdenciário, quando se tratar de segurado não residente no município de Petrolina ou incapaz de comparecer presencialmente, acompanhada de:

a) Cadastro de Pessoa Física – CPF do procurador(a);

b) Documento de Identificação oficial com foto do procurador(a), sendo aceito:

- Carteira de Identidade - RG;
- Carteira de Identidade Profissional (Ex: OAB, CRM, etc.).

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, WILLIANES BARBOSA COSTA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.tdoc.com.br/verificacao/E830-872B-695C-FB89> e informe o código E830-872B-695C-FB89





- Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
- Carteira de Identidade Nacional – CIN.

DEPENDENTES DOS SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS

São considerados dependentes: Cônjuge, companheiro(a), filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de 18 anos ou inválidos, os pais, irmãos não emancipados, de qualquer condição, menores de 18 anos ou inválidos, menor sob guarda, tutelado ou curatelado com decisão definitiva ou provisória.

- 1. Cadastro de Pessoa Física – CPF**, poderá conter em outro documento;
- 2. Documento Oficial com Foto do(s) Dependente(s) podendo ser aceito:**
 - a) Cédula de Identidade - RG;
 - b) Carteira de Identidade Profissional (Ex: OAB, CRM, etc.).
 - c) Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
 - d) Carteira de Identidade Nacional – CIN;
 - e) Registro Nacional Migratório – RNM (em caso de dependente estrangeiro).

Menores de 16 anos poderão apresentar Certidão de Nascimento ou documento oficial com foto.

- 4. Laudo Médico ou documento comprobatório** (Em caso de dependente com Deficiência - PCD).
- 5. Termo de Curatela, Tutela ou Guarda**, podendo ser aceito o Termo Definitivo ou Provisório quando se tratar de dependente curatelado, tutelado ou sob guarda, conforme sua situação.

APOSENTADOS

- 1. Cadastro de Pessoa Física – CPF**, poderá conter em outro documento;
- 2. Documento de Identificação Oficial com Foto** sendo aceito:
 - a) Carteira de Identidade - RG;
 - b) Carteira de Identidade Profissional (Ex: OAB, CRM, etc.).
 - c) Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
 - d) Carteira de Identidade Nacional – CIN;
 - e) Registro Nacional Migratório - RNM (em caso de servidor estrangeiro).

Obs.: Não será aceita a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida, e a expedição do RG deverá ser realizada nos últimos 10 (dez) anos.

- 3. Título de Eleitor, E-título ou Certidões Eleitorais.** Com idade entre 18 a 69 anos (idade superior a 70 anos, não será obrigatório apresentar o Título de Eleitor);
- 4. Comprovação Civil** de acordo com o estado civil, podendo ser:
 - a) Solteiro (a): Certidão de Nascimento
 - b) Casado(a): Certidão de Casamento;

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, WILLIANES BARBOSA COSTA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.tdoc.com.br/verificacao/E830-872B-695C-FB89> e informe o código E830-872B-695C-FB89





c) **Viúvo(a)**: Certidão de Casamento + Certidão de Óbito ou Certidão de Casamento averbado com o Óbito;

d) **Divorciado(a)**: Certidão de Casamento + Certidão de Divórcio ou Certidão de casamento averbado com divórcio;

e) **Separado(a) Judicial**: Certidão de Casamento + Certidão de Separação Judicial ou Certidão de casamento averbado com separação judicial;

f) **União Estável**: Escritura Pública de União Estável ou **Declaração de União Estável** (Anexo III) + Certidão Civil anterior (Nascimento ou Casamento);

g) **Separação de Fato**: Certidão de Casamento + **Declaração de Separação de Fato** (Anexo IV).

Importante: As certidões civis deverão estar em bom estado de conservação, e as informações legíveis.

5. Comprovante de Residência - Podendo ser faturas de água, luz, telefone, plano de saúde, internet e instituições bancárias, contendo data de emissão/mês referência, **emitido em até 90 (noventa) dias**. Comprovantes sem data, fora do prazo ou em nome de terceiro, que não seja o cônjuge ou companheiro (a) poderá preencher a **Declaração de Residência (Anexo II)** e apresentar juntamente com o comprovante.

6. Declaração de Acúmulo de Cargo e/ou Benefício (Anexo V):

- Em caso de acúmulo, deverá ser apresentada a devida comprovação dos demais vínculos, sendo aceitos: holerite, termo de posse, declaração do órgão informando o vínculo, carta ou portaria de concessão de benefício, entre outros.

7. Termo de Ciência de Comparecimento ao Setor de Perícia Médica (Anexo VI), para aposentados por incapacidade de trabalho menores de 60 (sessenta) anos (**Obrigatório**);

Obs.: Não será obrigatória a exigência para aposentados com 55 anos ou mais, caso tenham 15 anos ou mais de aposentadoria por incapacidade, ou se forem portadores de síndrome da imunodeficiência adquirida.

8. Procuração Pública Específica para o censo previdenciário, quando se tratar de segurado não residente no município de Petrolina ou incapaz de comparecer presencialmente, acompanhada de:

a) Cadastro de Pessoa Física – CPF do procurador(a);

b) Documento de Identificação oficial com foto do procurador(a), sendo aceito:

- Carteira de Identidade - RG;
- Carteira de Identidade Profissional (Ex: OAB, CRM, etc.).
- Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
- Carteira de Identidade Nacional – CIN

9. Termo de Curatela provisória ou definitiva quando se tratar de segurado aposentado curatelado, juntamente com:

a) Cadastro de Pessoa Física – CPF do curador(a);

b) Documento de Identificação oficial com foto do curador(a), sendo aceito:

- Carteira de Identidade - RG;





- Carteira de Identidade Profissional (Ex: OAB, CRM, etc.).
- Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
- Carteira de Identidade Nacional – CIN

DEPENDENTES DOS APOSENTADOS

São considerados dependentes: Cônjuge, companheiro(a), filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de 18 anos ou inválidos, os pais, irmãos não emancipados, de qualquer condição, menores de 18 anos ou inválidos, menor sob guarda, tutelado ou curatelado com decisão definitiva ou provisória.

1. Cadastro de Pessoa Física – CPF, poderá conter em outro documento;

2. Documento Oficial com Foto do(s) Dependente(s) podendo ser aceito:

- a) Cédula de Identidade - RG;
- b) Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- c) Carteira Profissional (Militar, Conselho Profissional);
- d) Carteira de Identidade Nacional – CIN;
- e) Registro Nacional Migratório - RNM (em caso de dependente estrangeiro).

Menores de 16 anos poderão apresentar Certidão de Nascimento ou documento oficial com foto.

3. Laudo Médico ou documento comprobatório (Em caso de dependente com Deficiência - PcD);

4. Termo de Curatela, Tutela ou Guarda, podendo ser aceito o Termo Definitivo ou Provisório quando se tratar de dependente curatelado, tutelado ou sob guarda, conforme sua situação.

PENSIONISTAS

1. Cadastro de Pessoa Física – CPF, poderá conter em outro documento;

2. Documento de Identificação Oficial com Foto sendo aceito:

- a) Carteira de Identidade - RG;
- b) Carteira de Identidade Profissional (Ex: OAB, CRM, etc.).
- c) Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
- d) Carteira de Identidade Nacional – CIN;
- e) Registro Nacional Migratório - RNM (em caso de servidor estrangeiro).

Obs.: Não será aceita a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida, e a expedição do RG deverá ser realizada nos últimos 10 (dez) anos.

Menores de 16 anos poderão apresentar Certidão de Nascimento ou documento oficial com foto.

3. Título de Eleitor, E-título ou Certidões Eleitorais. Com idade entre 18 a 69 anos (idade superior a 70 anos, não será obrigatório apresentar o Título de Eleitor);

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, WILLIANES BARBOSA COSTA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.tdoc.com.br/verificacao/E830-872B-695C-FB89> e informe o código E830-872B-695C-FB89





4. Comprovação Civil de acordo com o estado civil, podendo ser:

- a) Solteiro(a): Certidão de Nascimento;
- b) Casado(a): Certidão de Casamento;
- c) Viúvo(a): Certidão de Casamento + Certidão de Óbito ou Certidão de Casamento averbado com o Óbito;
- d) Divorciado(a): Certidão de Casamento + Certidão de Divórcio ou Certidão de casamento averbado com divórcio;
- e) Separado(a) Judicial: Certidão de Casamento + Certidão de Separação Judicial ou Certidão de casamento averbado com separação judicial;
- f) União Estável: Escritura Pública de União Estável ou **Declaração de União Estável** (Anexo III) + Certidão Civil anterior (Nascimento ou Casamento);
- g) Separação de Fato: Certidão de Casamento + **Declaração de Separação de Fato** (Anexo IV).

Importante: As certidões civis deverão estar em bom estado de conservação, e as informações legíveis.

5. Comprovante de Residência - Podendo ser faturas de água, luz, telefone, plano de saúde, internet e instituições bancárias, contendo data de emissão/mês referência, emitido em até 90 (noventa) dias. Comprovantes sem data, fora do prazo ou em nome de terceiro, que não seja o cônjuge ou companheiro (a) poderá preencher a **Declaração de Residência (Anexo II)** e apresentar juntamente com o comprovante.

6. Declaração de Acúmulo de Cargo e/ou Benefício (Anexo V);

- Em caso de acúmulo, deverá ser apresentada a devida comprovação dos demais vínculos, sendo aceitos: holerite, termo de posse, declaração do órgão informando o vínculo, carta ou portaria de concessão de benefício, entre outros.

7. Portaria de Concessão de Benefício (Facultativo);

8. Procuração Pública Específica para o censo previdenciário, quando se tratar de segurado não residente no município de Petrolina ou incapaz de comparecer presencialmente, acompanhada de:

- a) Cadastro de Pessoa Física – CPF do procurador(a);
- b) Documento de Identificação oficial com foto do procurador(a), sendo aceito:
 - Carteira de Identidade - RG;
 - Carteira de Identidade Profissional (Ex: OAB, CRM, etc.).
 - Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
 - Carteira de Identidade Nacional – CIN.

9. Termo de Curatela, Tutela ou Guarda - provisória ou definitiva quando se tratar de segurado curatelado, tutelado ou sob guarda, juntamente com:

- a) Cadastro de Pessoa Física – CPF do curador(a);
- b) Documento de Identificação oficial com foto do curador(a), sendo aceito:
 - Cédula de Identidade - RG;
 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, WILLIANES BARBOSA COSTA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.tdoc.com.br/verificacao/E830-872B-695C-FB89>





- Carteira Profissional (Militar, Conselho Profissional);
- Carteira de Identidade Nacional – CIN.

10. Representante Legal (mãe/pai) para pensionistas menores de 18 anos, não emancipado, além dos documentos pessoais do(a) pensionista, deverá apresentar:

- a) Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal;
- b) Documento de Identificação oficial com foto do representante legal, sendo aceito:
 - Carteira de Identidade - RG;
 - Carteira de Identidade Profissional (Ex: OAB, CRM, etc.).
 - Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
 - Carteira de Identidade Nacional – CIN.

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, WILLIANES BARBOSA COSTA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.tdoc.com.br/verificacao/E830-872B-695C-FB89>





ANEXO II DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

NOME:	
CPF:	VÍNCULO: () ATIVO () APOSENTADO () PENSIONISTA

Declaro para fins do Censo Previdenciário que resido no seguinte endereço:

LOGRADOURO:		
NÚMERO :	COMPLEMENTO:	BAIRRO:
MUNICÍPIO:		CEP:
TELEFONE PARA CONTATO:		
E-MAIL:		

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito(a) às penas da Lei na forma do art.299, do Código Penal.

Código Penal, art.299 – Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: PENA – reclusão de 1 a 5 anos.

Petrolina-PE, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) declarante

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, WILLIANES BARBOSA COSTA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/E830-872B-695C-FB89>





ANEXO III DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

NOME COMPLETO:		MATRÍCULA:	
ÓRGÃO DE ORIGEM:		CPF:	
LOGRADOURO:		NÚMERO:	COMPLEMENTO:
BAIRRO:	MUNICÍPIO:		CEP:
TELEFONE FIXO (com DDD):	TELEFONE CELULAR (com DDD):		
EMAIL:			

DADOS DO(A) COMPANHEIRO(A):

NOME COMPLETO:			
NATURALIDADE:		CPF:	
LOGRADOURO:		NÚMERO:	COMPLEMENTO:
BAIRRO:	MUNICÍPIO:		CEP:
TELEFONE FIXO (com DDD):	TELEFONE CELULAR (com DDD):		

DECLARO, ciente das penalidades legais, que convivo em **UNIÃO ESTÁVEL**, de natureza familiar, pública e duradoura com o objetivo de constituir família no termo do Art. 1.723 e seguintes do Código Civil, desde ____ / ____ / _____. Pela presente declaro, ainda, serem completas e verdadeiras as informações acima expostas, estando ciente das penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, WILLIANES BARBOSA COSTA e SIMÃO AVORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/E830-872B-695C-FB89> e informe o código E830-872B-695C-FB89





Petrolina-PE, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) declarante

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, WILLAMES BARBOSA COSTA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.tdoc.com.br/verificacao/E830-872B-695C-FB89>





ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO

NOME:	MATRÍCULA:
CPF:	

Declaro para fins do Censo Previdenciário que estou separado/a de fato do Sr.(a):

Nascido(a) em: _____ / _____ / _____, desde _____ / _____ / _____

Pela presente declaro, ainda, serem completas e verdadeiras as informações acima expostas,estando ciente das penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.

Petrolina-PE, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) declarante

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, WILLIANES BARBOSA COSTA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/E830-872B-695C-FB89> e informe o código E830-872B-695C-FB89





ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO E/OU BENEFÍCIO

Nome: _____ CPF: _____	
EM EXERCÍCIO	1.a. <input type="checkbox"/> NÃO EXERÇO Cargo/função/emprego público. 1.b. <input type="checkbox"/> EXERÇO função/emprego público em autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo poder público: <input type="checkbox"/> Municipal <input type="checkbox"/> Estadual <input type="checkbox"/> Federal Cargo/Função/Emprego Público: _____ Matrícula: _____ Órgão público: _____ <input type="checkbox"/> Municipal <input type="checkbox"/> Estadual <input type="checkbox"/> Federal Cargo/Função/Emprego Público: _____ Matrícula: _____ Órgão público: _____
	2.a. <input type="checkbox"/> NÃO RECEBO proventos em consequência de aposentadoria. 2.b. <input type="checkbox"/> RECEBO proventos de aposentadoria concedida pelo: <input type="checkbox"/> RPPS Municipal <input type="checkbox"/> RPPS Estadual <input type="checkbox"/> RPPS Federal <input type="checkbox"/> RGPS – INSS. Órgão público: <input type="checkbox"/> RPPS Municipal <input type="checkbox"/> RPPS Estadual <input type="checkbox"/> RPPS Federal <input type="checkbox"/> RGPS – INSS. Órgão público: 2.c. <input type="checkbox"/> Solicitei aposentadoria junto ao: <input type="checkbox"/> RPPS Municipal <input type="checkbox"/> RPPS Estadual <input type="checkbox"/> RPPS Federal <input type="checkbox"/> RGPS – INSS. Órgão público: <input type="checkbox"/> RPPS Municipal <input type="checkbox"/> RPPS Estadual <input type="checkbox"/> RPPS Federal <input type="checkbox"/> RGPS – INSS. Órgão público:
APOSENTADORIA	3.a. <input type="checkbox"/> NÃO RECEBO valores em consequência de Pensão por Morte. 3.b. <input type="checkbox"/> RECEBO valores em consequência da pensão por morte concedida pelo: <input type="checkbox"/> RPPS Municipal <input type="checkbox"/> RPPS Estadual <input type="checkbox"/> RPPS Federal <input type="checkbox"/> RGPS – INSS Órgão público: _____ Instituidor (Nome do falecido): _____ Parentesco: _____ <input type="checkbox"/> RPPS Municipal <input type="checkbox"/> RPPS Estadual <input type="checkbox"/> RPPS Federal <input type="checkbox"/> RGPS – INSS Órgão público: _____ Instituidor (Nome do falecido): _____ Parentesco: _____
	3.c. <input type="checkbox"/> Solicitei Pensão por Morte junto ao: <input type="checkbox"/> RPPS Municipal <input type="checkbox"/> RPPS Estadual <input type="checkbox"/> RPPS Federal <input type="checkbox"/> RGPS – INSS Órgão público: _____
PENSÃO	Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, WILLIANES BARBOSA COSTA e SIMÃO ALVORIM DURANDO FILHO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/E830-872B-695C-FB89 e informe o código E830-872B-695C-FB89

1



Instituidor (Nome do falecido): _____ Parentesco: _____ <input type="checkbox"/> RPPS Municipal <input type="checkbox"/> RPPS Estadual <input type="checkbox"/> RPPS Federal <input type="checkbox"/> RGPS – INSS Órgão público: _____ Instituidor (Nome do falecido): _____ Parentesco: _____.
--

Estou ciente que fico sujeito às penalidades legais cabíveis, em razão da constatação de falsidade desta declaração, bem como me obrigo a comunicar, imediatamente, qualquer alteração que venha ocorrer na situação ora declarada.

Petrolina-PE, de _____ de 2025.
Assinatura do(a) declarante _____

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, WILLIANES BARBOSA COSTA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.tdoc.com.br/verificacao/E830-872B-695C-FB89> e informe o código E830-872B-695C-FB89





ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA DE COMPARECIMENTO AO SETOR DE PERÍCIA

Eu, _____,
inscrito(a) no CPF nº: _____ e no RG nº _____,

DECLARO, por meio deste termo, estar ciente da convocação realizada pelo Instituto de Gestão Previdenciária de Petrolina (IGEPREV), com fundamento no Art. 18 da Lei Complementar nº 032/2021, de 22 de novembro de 2021, para comparecimento ao setor de Perícia Médica destinada à reavaliação das condições de saúde que motivaram a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente.

Por meio deste termo, manifesto ciência plena da convocação, da obrigatoriedade de comparecimento e das possíveis consequências legais decorrentes de eventual ausência injustificada.

Petrolina-PE, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) declarante

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, WILLIANES BARBOSA COSTA e SIMÃO AVERIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.tdoc.com.br/verificacao/E830-872B-695C-FB89> e informe o código E830-872B-695C-FB89





Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, WILLAMES BARBOSA COSTA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.tdoc.com.br/verificacao/E830-872B-695C-FB89>





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: E830-872B-695C-FB89

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA (CPF 091.XXX.XXX-32) em 27/02/2025 09:08:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WÍLLAMES BARBOSA COSTA (CPF 265.XXX.XXX-72) em 27/02/2025 09:09:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 27/02/2025 15:17:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E830-872B-695C-FB89>